



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Transporte e Transito.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 941/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 941/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO SERVIÇO. ART. 75, INCISO VIII, §6º DA LEI 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação em caráter emergencial objetivando conserto com fornecimento de peças e mão de obra de retroescavadeira Randon 4x4 RK, patrimônio de nº 106, onde a municipalidade possui demanda imediata de utilização deste equipamento e não dispõe de diversidade de equipamentos semelhantes que possa executar as demandas existentes em tempo hábil que se espera em prestar um serviço público digno e de qualidade aos munícipes. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 941/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, **equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e **adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

A hipótese legal em referência, constante do Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 941/2025, tem amparo no art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021, em razão da essencialidade da disponibilidade ao serviço público adequado e não causar qualquer prejuízo aos munícipes que dependem da execução de atividades em decorrência do referido equipamento.

Fica demonstrado que se buscou a melhor vantagem econômica englobando mão de obra e produtos essenciais a execução das intervenções necessárias ao restabelecimento operacional do equipamento, fato demonstrado na

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Pesquisa de Preço e na descrição da série de preços coletados, evitando com isso o fracionamento através de processos diversos e apontando o menor preço.

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º. 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, busca-se pela contratação de empresa que atenda a demanda apontada momento em que foram apresentados 3 orçamentos, senão vejamos: 1) Bao Auto Peças, CNPJ nº 89.679.476/0001-04 no valor de R\$56.274,00; 2) Mecanica Pesada Santo Expedito, CNPJ nº 35.428.665/0001-85 no valor de R\$32.537,00; 3) Anderson Tornearia, CNPJ nº 30.547.239/0001-47 no valor de R\$ 16.838,80. Se constata o menor preço apresentado pela Anderson Tornearia, CNPJ 30.547.239/0001-47, assim como foi apresentadas Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão negativa falimentar, Certidão Negativa de Débito, expedida pelo município de Espumoso/RS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, assim como Declaração de dispensa de Certidões firmada por Marcus Luiz Gugel Secretário de Transportes e Transito, na forma do Artigo 70, Inciso III da lei 14.133/21 expressamente dispensando a apresentação das Certidões, Negativa Federal, Negativa Estadual e do FGTS. **Tendo em vista as informações descritas entendendo que o processo 941/2025 preenche o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21.**

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

É apresentado dotação orçamentária com a origem de recursos 3390.30.25.00.00.00 material para manutenção de bens moveis datada de 24 de março de 2025 e firmada por Lucas Lira da Costa.

Aponta-se para o disposto no §6º do artigo 75, da Lei 14.133/21, motivo pelo qual se recomenda sejam adotadas as providencias a apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **ANDERSON TORNEARIA**, inscrita no CNPJ nº 30.547.239/0001-47 contratação por dispensa com fundamentado no **art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 27 de março de 2025.


EDUARDO DE CESERO
JURIDICO

“Sentinela do Progresso.”